

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Multiplica Capital Asset Management Ltda. (

Código: Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, vigente até 01 de outubro de 2023 (“Código de ART”)

Data do aceite: 01/04/2024

Resumo do Caso¹

A Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento ao Código de ART, verificados na realização da atividade de gestão de recursos de terceiros, pela Multiplica Capital Asset Management Ltda. (“Multiplica” e/ou “Instituição”), especialmente quanto à suposta falta de diligência em virtude de: (i) realizar investimentos que descumprem a política de investimento de determinado fundo sob gestão da Multiplica (“Fundo”), prosseguindo com o reenquadramento somente após interações da Supervisão de Mercados, e (ii) ter demonstrado análises pré-trade e pós-trade de enquadramento insuficientes e/ou inadequadas, ocasionando desenquadramento do Fundo em relação ao limite máximo de 10% (dez por cento) em ativo emitido por companhia aberta (“Indícios de Descumprimento”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação² para a Multiplica.

Compromissos Assumidos:

¹ O caso trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

² A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.



A Multiplica aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento: (i) Revisar o processo de análise pré-trade de enquadramento de modo a evitar novos desenquadramentos ativos, considerando todas as regras estabelecidas em regulamento, na regulação e autorregulação pertinentes e na classificação ANBIMA dos fundos; (ii) Revisar os controles de monitoramento de enquadramento periódico para todos os tipos de fundos sob gestão, considerando todas as regras estabelecidas em regulamento, na regulação e autorregulação pertinentes e na classificação ANBIMA dos fundos, com a geração de relatórios diários com o resultado deste acompanhamento; (iii) Implementar e manter treinamento para a equipe e diretores estatutários responsáveis pelas atividades de gestão de recursos e controles internos sobre: (a) “Resolução CVM nº 175”, a responsabilidade dos gestores de recursos e os novos limites de exposição para todos os tipos de fundo que a Instituição atua; e (b) as regras e os respectivos normativos aplicáveis da ANBIMA com foco nas responsabilidades da gestora.

